

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MUNDO NOVO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTOS: 0800811-68.2020.8.12.0016 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: NAYR CONFECÇÕES – LTDA.

OBJETO: Apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelos Administradores Judiciais e representantes legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024 e **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista (CORECON/MS - 20ª Região, sob nº 1.033) vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu Relatório de Atividades Mensal do Devedor.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), 08 de outubro de 2021.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
Economista, Auditor e Avaliador

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0016.6250.230620-JEMS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO DEVEDOR



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

nayr

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0800811-68.2020.8.12.0016-JEMS





DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua General Odorico Quadros, nº 37 – Jardim dos Estados
CEP 79020-260 – Campo Grande (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

NAYR CONFECÇÕES - LTDA

Travessa Antônio Mendes, nº96, Parque Industrial 02
CEP 79.980-000
Mundo Novo/MS

Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/nayr/>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Mundo Novo
2ª Vara

08 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor Dr. Guilherme Henrique Berto de Almada,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fabio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa NAYR CONFECÇÕES - LTDA, sob n. 0800811-68.2020.8.12.0016, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	7
2. Do andamento do Processo	7
3. Da Análise Financeira das Devedoras	11
4. Balanço Patrimonial	Erro! Indicador não definido.
5. Transparência aos Credores do Processo de RJ.....	11
6. Encerramento.....	12



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua General Odorico Quadros, nº 37 – Jardim dos Estados
CEP 79020-260 – Campo Grande (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

NAYR CONFECÇÕES - LTDA

Travessa Antônio Mendes, nº96, Parque Industrial 02
CEP 79.980-000
Mundo Novo/MS

Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/nayr/>

CRONOGRAMA PROCESSUAL

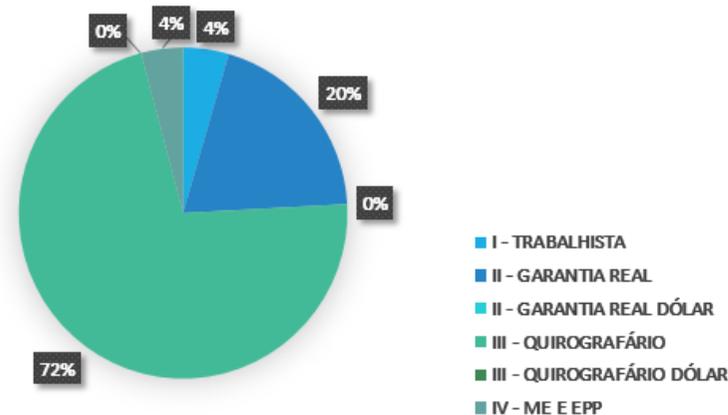
- | | | | |
|------------|--|---|---|
| 28/05/2020 | ➤ Data do Pedido de RJ. | 08/12/2020 | ➤ AGC – 1ª Convocação |
| 17/06/2020 | ➤ Decisão de Deferimento da RJ (art.52) | 15/12/2020 | ➤ AGC – 2ª Convocação |
| 03/07/2020 | ➤ Assinatura do Termo de Compromisso (art.33) | | |
| 03/08/2020 | ➤ Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7º,§1º). | | |
| 01/09/2020 | ➤ Apresentação do PRJ nos autos da RJ (art.53). | | |
| 30/09/2020 | ➤ Publicação do Edital contendo a lista de credores e o PRJ (art.7º,§2º). | | |
| 30/10/2020 | ➤ Prazo final para Objeções ao PRJ (art.53,§ único c/c art.55,§ único) – 30 dias | | |
| 15/10/2020 | ➤ Prazo final para apresentação de Impugnações (art.8º) – 10 dias |  | Os prazos serão contados em dias corridos |

RELAÇÃO DE CREDORES

QUADRO GERAL DE CREDORES (R\$000)

Classe	Moeda	QGC AJ
I - Trabalhista	BRL	1.049.795
II - Garantia Real	BRL	4.599.361
	USD	1.000.000
III - Quirografário	BRL	16.795.947
	USD	3.670.000
IV - ME e EPP	BRL	964.568
Totais	BRL	23.409.670
	USD	4.670.000

LISTA DE CREDORES DO AJ



Comentários Gerais

- O Edital do AJ foi publicado em 30 de setembro de 2020;
- Os credores Listados em moeda estrangeira são:
 - Banco do Brasil – USD 1.000.000
 - Banco Bradesco – USD 2.820.000
 - Banco Santander – USD 850.000

RESUMO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

CLASSE	DESÁGIO	Amortização de Principal		CARÊNCIA	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS
		Valor	Nº de Parcelas			
Trabalhista	80%	Saldo devedor composto pelo valor homologado na Relação de Credores	11 parcelas mensais	3 MESES	TR	0,5% a.m
Quirografários	85%	Saldo devedor composto pelo valor homologado na Relação de Credores	144 parcelas mensais	36 MESES	TR	0,5% a.m
Garantia Real	85%	Saldo devedor composto pelo valor homologado na Relação de Credores	144 parcelas mensais	36 MESES	TR	0,5% a.m
ME e EPP	85%	Saldo devedor composto pelo valor homologado na Relação de Credores	144 parcelas mensais	36 MESES	TR	0,5% a.m

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada as INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômica e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades da Devedora.

Deste modo, visando facilitar o acesso as principais movimentações e informações pertinentes do processo será apresentado quadro com resumo das movimentações ocorridas nos Autos, como segue:

2.1. DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

De acordo com às fls.2448/2449 a recuperanda veio aos autos informar quanto a tentativa de finalizar com o Banco credor Banco do Brasil S/A uma nova negociação.

Sendo assim, foi agendada uma reunião administrativa com a instituição credora, para a data de 14/09/2021, às 14:00 horas na presença do AJ, a fim de que seja um ato transparente a este processamento e posteriormente levado a AGC.

2.2. DAS CESSÕES DE CRÉDITOS REALIZADAS

Cumprindo esclarecer que nos autos do processo de recuperação judicial foram realizadas cessões de crédito de alguns credores, sendo eles:

- FERNANDO MAGALHÃES FREIRE
(cessionário) – fls.2451/2453 – cedente (Fiação Alpina).
- FERNANDO MAGALHÃES FREIRE
(cessionário) – fls.2459/2479 – cedente (Golden Technology).

- ID8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EPP (cessionário) – fls.2481/2490 – cedente (Tecelagem Macias).
- AMIR ELIAS DONATO (cessionário) – fls.2492/2516 – cedente (Guabifios Produtos Têxteis).

2.3. DA OBJEÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR BANCO DO BRASIL S/A

Cumpra esclarecer que às fls.2517/2521 o credor Banco do Brasil S/A apresentou manifestação de discordância quanto aos modificativos apresentados pela recuperanda, sendo estas as cláusulas que foram apresentadas as objeções:

- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDITORES PARCEIROS (INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS) DAS CLASSES “II” E “III”, CONFORME MODIFICATIVO DE 23/07/2021;
- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE II, CONFORME ADITIVO, DE 24/08/2021, AO MODIFICATIVO DE 23/07/2021;

- MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA;
- DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO;
- DAS AÇÕES PROPOSTAS E/OU A SEREM PROPOSTAS E SUSPENSÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS – CAPÍTULO 3 – ITEM 3.1 E CAPÍTULO 5 (DISPOSIÇÕES FINAIS);

2.4. DA MANIFESTAÇÃO DO AJ – AGC ATA DA ASSEMBLEIA DE CREDITORES – 23/09/2021

Inferre-se que na data de 23/09/2021 foi realizada a continuação da Assembleia de Credores fls.2580/2609 conforme pode-se verificar abaixo na tabela a presença dos credores:

Figura 1 – Tabela do quórum segunda convocação.

ASSEMBLEIA NAYR INDUSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS					
TIPO DE VOTAÇÃO		QUÓRUM DE INSTALAÇÃO		quinta-feira, 23 de setembro de 2021	
CLASSE	CRÉDITOS AUSENTES	CRÉDITOS PRESENTES	VALOR DOS CRÉDITOS VÁLIDOS (\$)		
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 312.434,60	R\$ 737.359,96	R\$	1.049.794,56	
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 193.116,20	R\$ 9.709.545,01	R\$	9.902.661,21	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.292.336,69	R\$ 33.499.585,43	R\$	34.791.922,12	
CLASSE IV - ME E EPP	R\$ 698.191,38	R\$ 266.376,61	R\$	964.567,99	
RESULTADO VOTAÇÃO	R\$ 3.931.845,23	R\$ 44.212.867,01	R\$	48.144.712,24	

Dada a palavra a recuperanda esta informou quanto a apresentação do 3º aditivo ao plano, o qual consta nos autos do processo e foi disponibilizado em assembleia aos credores.

Após a deliberação das partes e dos credores o plano foi colocado em votação. Contudo o AJ informou aos presentes os critérios para votação que foi por “negativa”, ou seja, só deve se manifestar o credor que apresentar REJEIÇÃO ao plano de recuperação judicial. Os que concordam devem permanecer em silêncio, o que será considerado como SIM. Posteriormente, o Administrador Judicial informou sobre a checagem dos votos e requereu um breve intervalo para divulgação do resultado.

Colocado em votação o plano apenas o credor Banco do Brasil S/A rejeitou a proposta apresentada na classe II – garantia real. Isto posto, a advogada da recuperanda Dra. Yelaila Marcondes questionou se o banco credor votaria contrário tanto na classe II quanto na classe III. Nesse sentido, o Dr. José Claudênio representante do Banco do Brasil S/A informou que o crédito da classe quirografário referente a cartão de crédito estaria em discussão judicial que segundo o credor já estaria quitado, pedindo para se abster de votar na classe III – Quirografário.

Ademais, a advogada da recuperanda solicitou que constasse em Ata que os créditos decorrentes de moeda estrangeira e nacional perfazem apenas uma cabeça na votação do PRJ.

Sendo assim, diante da NÃO APROVAÇÃO DO PRJ, a representante da recuperanda requereu que registrasse em Ata os seguintes dizeres:

“Neste cenário apresentado, importa destacarmos que graças ao procedimento recuperacional a Recuperanda tem conseguido se reestruturar se mantendo estável mesmo nos momentos mais difíceis durante a pandemia. Hoje a empresa conta com 300 colaboradores diretos e indiretos e de acordo com as altas e baixas de vendas naturais do mercado, trabalha com 20 (vinte) a 50 (cinquenta) facções, o que pode atingir cerca de 1.200 (mil e duzentos) colaboradores. Ademais, destaca-se que o passivo da Recuperanda já se encontra deveras diluído, graças às negociações com seus credores. Assim, sabendo-se que nosso sistema de insolvência não visa atender somente a vontade dos credores ou das devedoras, mas tem uma função social a cumprir, verifica-se que a Recuperanda tem atingido o propósito do procedimento, uma vez que tem cumprido sua função social ao mesmo tempo que contribui com a economia regional. Não há dúvidas que se trata de uma

recuperação judicial de sucesso, o que nos leva à necessária aplicação do cram down, que será devidamente requerido ao Juízo recuperacional.

O resultado apontou a aprovação na Classe I – Trabalhista, Classe III – Quirografários e Classe IV – ME e EPP, nos termos do quadro abaixo:

FÉRIAS * ADULTERIAS * AVALIAÇÕES

ASSEMBLEIA NAYR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS					
TIPO DE VOTAÇÃO		PLANO DE RECUPERAÇÃO		23/09/2021	
FINALIDADE APROVAÇÃO E REJEIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO					
CLASSE	GERAL	% CABEÇA	CABEÇAS	% CRÉDITOS (\$)	CRÉDITOS
CLASSE I - TRABALHISTAS		100,00%	22	100%	R\$ 737.359,96
CLASSE II - GARANTIA REAL		33,33%	1	10%	R\$ 1.001.499,96
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS		100,00%	15	100%	R\$ 34.686.414,13
CLASSE IV - ME E EPP		100,00%	9	100%	R\$ 266.376,61

SITUAÇÃO GERAL	REJEITADO
-----------------------	-----------

APURAÇÃO POR CRÉDITO					
CLASSE	PRESENTES	APTOS A VOTAR	APROVARAM	REJEITARAM	ABSTIVERAM-SE
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 737.359,96	R\$ 737.359,96	R\$ 737.359,96	R\$ -	R\$ -
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 9.709.545,01	R\$ 9.709.545,01	R\$ 1.001.499,96	R\$ 8.708.045,05	R\$ -
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 34.726.557,12	R\$ 34.686.414,13	R\$ 34.686.414,13	R\$ -	R\$ 40.142,99
CLASSE IV - ME E EPP	R\$ 266.376,61	R\$ 266.376,61	R\$ 266.376,61	R\$ -	R\$ -
TOTALIZAÇÃO	R\$ 45.439.838,70	R\$ 45.399.695,71	R\$ 36.691.650,66	R\$ 8.708.045,05	R\$ 40.142,99

Encerrada a votação, o Presidente informou o resultado e proclamou a REJEIÇÃO do Plano de Recuperação apresentado

pela recuperanda, entretanto ressaltamos que a presente votação atende os requisitos estabelecidos no art. 58 da Lei 11.101/2005, desta forma a definição pela REJEIÇÃO ou eventual APROVAÇÃO, e resultado desta assembleia deverá ser submetido à deliberação do juízo universal que decidirá pela convocação ou não, da RJ em falência.

2.5. DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

Em razão das deliberações apresentadas no tópico acima a recuperanda às fls.2612/2649 apresentou manifestação requerendo a homologação do plano de recuperação judicial e seus aditivos, tendo em vista que em todas as classes de credores, houve a aprovação de 100%. Sendo somente o credor da classe garantia real a ter rejeitado – Banco do Brasil S/A.

Desta forma a recuperanda requer a este douto juízo:

a) Seja homologado o PRJ e seus Modificativos, e consequentemente deferida a Recuperação Judicial da empresa NAYR CONFECÇÕES LTDA., tendo em vista que a maioria esmagadora dos credores presentes na Assembleia votou favoravelmente aos seus termos, restando aprovados por 100% dos credores presentes nas Classes I, III e VI, e em 50% por cabeça na

Classe II – Garantia Real, sendo justa a aplicação do instituto do Cram Down, ainda que mitigado (nos termos da doutrina e jurisprudência pátria), posto que apenas um único credor se voltou contra os termos do PRJ;

b) Sejam intimados o Ministério Público, o Administrador Judicial e demais interessados para querendo, apresentarem manifestação sobre o pedido da Recuperanda;

c) Seja dispensada a apresentação de certidões negativas de débitos tributários, bem como seja devidamente homologado o plano de recuperação judicial, a fim de que a Recuperanda possa cumprir com as obrigações nele assumidas.

Vencidas tais considerações referentes ao andamento processual, passemos a análise financeira das devedoras conforme tópico a seguir:

3. DA ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Uma vez conclusas as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, ora vimos informar que a apresentação e análise financeira da empresa em Recuperação Judicial, dentro do Relatório elaborado pelo AJ, as análises referentes a situação financeira e econômica da Devedora

requerem a apresentação dos documentos contábeis da empresa Recuperanda e através destes aprimora indicadores das mudanças ocorridas nas contas da empresa.

Entretanto, no último mês a Recuperanda não encaminhou as informações pertinente aos dados contábeis da empresa.

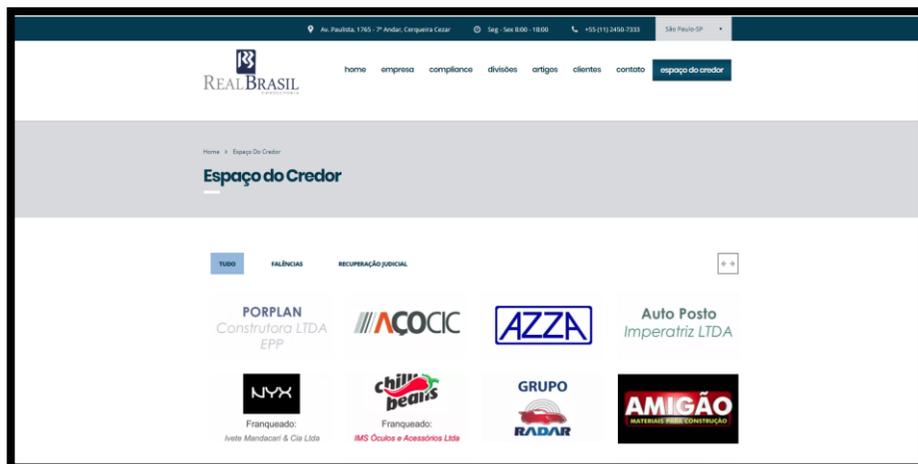
Desta feita, diante da ausência de encaminhamento dos dados contábeis da Recuperanda, este relatório encontra-se carente das respectivas informações, sendo nosso compromisso apresentar no próximo relatório.

4. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site <http://realbrasil.com.br/espaco-do-credor/>, chamado “Espaço do Credor”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.

Figura 1- Espaço do Credor.



Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais, e requerimentos.

5. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2021.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
Economista, Auditor e Avaliador

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200